



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
☎ FONE/FAX: (43)-3538-8100

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PORTARIA Nº. 10.433 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016**

**SÚMULA:** Determina a instauração de Sindicância Administrativa para apuração do que promova a anulação administrativa da isenção consubstanciada na certidão de fls. 13, através de processo administrativo, conforme enunciado n. 473 da Súmula da jurisprudência do STF.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno DJ-PMA nº. 30/2016, datado de 06 de setembro de 2016, encaminhado ao Dr. Thiago Siqueira Moura;

**CONSIDERANDO** a manifestação nos autos 42/2009 de Execução Fiscal do Ministério Público, em que *“requer a intimação do MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, na pessoa do Prefeito Municipal, para que **promova a anulação administrativa da isenção consubstanciada na certidão de fls. 13, através de processo administrativo, conforme enunciado n. 473 da Súmula da jurisprudência do STF, possibilitando-se a continuidade desta execução fiscal, de tudo comunicando nestes autos e, também, diretamente o Ministério Público**”*;

**CONSIDERANDO** o semelhante procedimento nas execuções fiscais nº. 027/2009, Município de Andirá x Terezinha dos Reis Vassela, e nº. 0001978-59.2009.8.16.0039 Município de Andirá x Francisca Maria de B. Soares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos para averiguação da anulação da isenção (caso tenha sido concedida a isenção), dando conhecimento a Procuradoria Municipal, para a continuidade da execução fiscal;

**CONSIDERANDO** que pode ensejar a responsabilização pessoal futura, haja vista a abertura do Inquérito Público Civil pelo Ministério Público Estadual.

**RESOLVE:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190  
FONE/FAX: (43)-3538-8100

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 1º.** Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apurar os fatos destacados no Ofício Interno DJ-PMA nº. 30/2016, bem como sobre averiguação da anulação da isenção (caso tenha sido concedida a isenção).

**Art. 2º.** Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão Especial de Sindicância, composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:

**Presidente:** Maikon Luiz de Oliveira Nardoni – Fiscal de Obras e Posturas

**Membro:** Cleber Antonio Pavanelli – Engenheiro Agrônomo

**Membro:** Pablo Antunes Chagas Alberto – Técnico de Planejamento

**Parágrafo Único** – O Presidente deve dar cumprimento a instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização da Sindicância, bem como a decisão sobre casos omissos no decorrer do processo.

**Art. 3º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

**Art. 4º.** A Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do Presidente.

**Art. 5º.** A Comissão deverá apresentar a Sindicância finalizada ao Prefeito Municipal, para emissão de decisão final.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2016, 73º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**